FACULDADE EVANGÉLICA RAÍZES LUANA RANIELE FERNANDES

O COLAPSO NO SISTEMA PRISIONAL

Anápolis/GO 2021

LUANA RANIELE FERNANDES

O COLAPSO NO SISTEMA PRISIONAL

Trabalho de Conclusão de curso apresentado como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade Evangélica Raízes, sob orientação do (a) Professor (a) Leocimar.

Anápolis/GO 2021

Resumo

Tendo em vista todas as falhas em nosso sistema carcerário, pesquisa-se sobre o colapso no sistema prisional a fim de observarmos o tão falado esquecimento em relação aos presídios do país. Por tanto é necessário olhar com outros olhos para este assunto, e nos colocar no lugar de quem ali está, e passando por tantos buracos que há no sistema. Perante isto se observa principalmente o não cumprimento com a própria Constituição Federal em relação aos Direitos Humanos e preservação da dignidade, o que impõe a constatarmos que deixaram totalmente tudo o que vem acontecendo em baixo dos panos, e tapando os olhos perante a realidade dos presídios.

Palavras chaves: prisional; falhas; sistema.

SUMÁRIO

TEORIA DA PUNIÇÃO DOS DIREITOS 2.1 DEFICIÊNCIA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO 2.2 REALIDADE NA PENITENCIARIA FEMININA 3. OS PROBLEMAS 4. REFERÊNCIAS 5. CONCLUSÃO	10	
		19
	28	

INTRODUÇÃO

É de conhecimento geral de que o ser humano é um ser bastante social, por gostar da vivência em grupos, ajuntar-se com várias outras pessoas e ter um momento de paz de lazer e entre outras. No capítulo um se encontra a parte teórica sobre a punição, em que é acessível a todos o comportamento perante a sociedade para que seja garantido a boa conduta, e a quem não cumpri com as regras da ordem pública, será penalizado de acordo com sua desobediência.

Com o passar dos anos se encontra várias mudanças em relação a punição, ficando mais rigorosa e onde se passa também a preocupação após seu cumprimento. A punição serve para que seja retribuído a ele todo dano que causou a sociedade, e que assim seja evitado o cometimento de novos danos. Mas na realidade, é sempre diferente, a teoria é sempre mais fácil, já a prática, acontece o contrário, as penitenciárias se transformaram em um depósito para seres humanos que optaram por descumprir as regras fugindo assim do significado do pra que foram construídas.

O sentido para que foram criadas deveria ser para a recuperação do apenado, para que aprendesse com seus erros e não voltasse a cometer novos, porém, com o sistema em que temos hoje, acaba infringindo a dignidade moral, e a integridade física das pessoas.

Além da sua superlotação nas penitenciárias, a violência que é um exagero para seres humanos, o que deveriam aprender é a ter mais empatia ao outro, vê que não vale a pena infringir as regras públicas, mais eles aprendem a terem mais raiva, ficarem mais violentas, e observar e indagar que realmente o governo não liga para aqueles que foram privados de suas liberdades.

Para auxiliar e facilitar a vida dos presos e privados de sua liberdade, temos a Constituição Federal e a lei de execução penal, onde se foram criadas leis a serem seguidas pelo Estado para com os apenados, o que a realidade é controversa, são leis em que assegura todos os nossos direitos como seres humanos, preserva nossa dignidade e integridade física e moral, acesso à saúde, a atendimento médico sempre que necessário, e assim com os presos também. Mesmo privados de sua liberdade tem o direito à atendimento digno sempre que necessário, ter uma higiene pessoal saudável, manterem suas celas

limpas, tem o direito entretanto de terminar seus estudos para assim que retornar a sociedade conseguir seguir com suas vidas fora da cadeia, tem o direito de trabalhar lá dentro, e ser remunerado por isso, para que possa auxiliar sua família e retribuir com o Estado pelo dano causado por ele.

O detento tem direito a visitas de sua família, pro menos em datas especiais, o que será estabelecido pelo juiz alguns regras se forem necessárias, principalmente se tratando de crianças e adolescentes que forem a visita. Aos presos casados é assegurado a visita íntima de suas esposas, onde será marcado data e hora, e será estabelecido também perante o bom comportamento deste.

Portanto ao que se refere aos estudos e trabalhos, não é uma obrigação, mas para aqueles que assim escolherem terão redução nas suas penas, além de ter o certificado de conclusão de ensino ou curso que escolherem a fazer, e a remuneração do trabalho prestado, e qualquer ajuda que puderem oferecer para a própria cadeia, de acordo com seu comportamento e de autorização do presidente do presídio.

Porém nem sempre acontece desta forma, mesmo sendo assegurado tudo em lei, o cumprimento desta não é feito, a dificuldade em cumprir as regras dentro da penitenciária também é um problema. Em começar pelas celas que são feitas para acomodar uma certa quantidade de presos, e que está ali dentro um número muito maior, menos ainda a sociedade aceita um tratamento diferente deste, pois ainda acreditam que quanto mais sofrerem melhor vai ser, e não pensam que esse é exatamente o erro.

A dificuldade é ainda maior para a volta destes apenados a sociedade, o preconceito para com eles, e ainda assim não conseguem um trabalho, a própria população faz a exclusão destes seres humanos, o descaso é muito grande, o não acolhimento dos ex presidiários. O que deveria mudar principalmente a começar pelo governo, com a mudança do tratamento assim que privados da liberdade.

O que não é diferente em relação a penitenciária feminina, que acontece exatamente o mesmo descaso, o que deveriam ter mais olhos para as mulheres, principalmente no que se refere a higiene, onde várias mulheres que menstruadas usam roupas, papéis que encontram para estancar o sangramento mensal. Mães com bebês recém nascidos, mães grávidas, que na maioria das

vezes acabam dando a luz ali mesmo dentro da cela com ajuda de outras detentas, sem condições alguma manter um bebê ali com elas para amamentação, a lotação, a sujeira, não atendimento médico, além de ocorrências por serem violentadas pelos próprios agentes penitenciários.

1. TEORIA DA PUNIÇÃO

O ser humano é um ser que sempre foi social, desde o início dos tempos sempre conviveu em grupos. Em razão disto começaram a surgir várias condutas disciplinares para o comportamento, para garantir a ordem pública e preservar os bens importantes. Daí que surgiu a pena, para que aqueles que não seguissem as normas impostas deveria ser punido em caráter penal. Ao longo dos anos essas imposições de pena foram se modificando conforme o modo de pensar e agir do ser humano (GUIMARÃES, 2012, online).

Desta forma a evolução das penas passa de seu caráter punitivo para humanitário, onde se visa não somente a punição mas também a recuperação deste apenado, onde não se somente a punição mas perceber qual exatamente a finalidade da pena.

Portanto surgiram então algumas teorias de forma que explique a finalidade, a teoria absoluta que a vê a pena um fim para si própria, onde se busca retribuir ao condenado tudo o que ele mesmo causou, a teoria preventiva já é voltada para a prevenção do delito seja ela geral ou especial. A geral esboça a pena um instrumento que seja capaz de evitar que cometa outros delitos dos cidadãos em geral, pela intimidação que a pena pode causar. A especial é direcionada ao delinquente que atua prevenindo que ele sofra todas as consequências e que daí não volte a cometer mais erros.

Já a unificadora é uma junção de todas as anteriormente já citadas, e que se acrescenta senso de justiça social.

As nossas penitenciárias do Brasil se tornaram um depósito humano, o que foge do verdadeiro significado do pra que ela foi criada, só se encontra violência, superlotação, doenças e entre outros fatores que marcam sobre nosso sistema.

O sentido das privativas de liberdade era pra ser na verdade uma recuperação e punição ao apenado, que deveria ser vista como uma privação parcial da liberdade deste. Mas podemos observar na prática que este caráter punitivo ultrapassa a liberdade do condenado, o que acaba por atingir sua integridade física e moral, dignidade, saúde, e vários outros que são assegurados pela nossa Constituição Federal. Além disto e vários outros fatores se observa também que de forma alguma se tem a recuperação do presidiário,

sua ressocialização, supressão de sua liberdade, e a extrapolação de punições (GUIMARÃES, 2012).

A superlotação acarreta a falta da dignidade do ser humano, o que leva a eles não terem um lugar para dormir, não ter comida necessário e digna, alguns a dormirem pendurados uns nos outros, no chão, próximo ao buraco em que se chamam de banheiro, e a não terem uma higiene adequada.

A superlotação devido ao número elevado de presos, é talvez o mais grave problema envolvendo o sistema penal hoje. As prisões encontram-se abarrotadas, não fornecendo ao preso um mínimo de dignidade. Todos os esforços feitos para a diminuição do problema, não chegaram a nenhum resultado positivo, pois a disparidade entre a capacidade instalada e o número atual de presos tem apenas piorado. Devido à superlotação muitos dormem no chão de suas celas, às vezes no banheiro, próximo a buraco de esgoto. Nos estabelecimentos mais lotados, onde não existe nem lugar no chão, presos dormem amarrados às grades das celas ou pendurados em rede. (...) Os estabelecimentos penitenciários brasileiro, variam quanto ao tamanho, forma e desenho. O problema é que assim como nos estabelecimentos penais ou em celas de cadeias o número de detentos que ocupam seus lugares chega a ser de cinco vezes mais a capacidade (CAMARGO, 2006, online).

A constante violência dentro dos presídios decorre em grande parte da superlotação, onde não se é feito a separação de detentos, nem por quantidade de pena cumprida, e nem por delito acometido, e acaba por terem Contatos de novatos com os veteranos onde se acontece os desentendimentos e assim as violências.

A lei de Execução Penal 7.210/84 dispõe em seu artigo 14 sobre a saúde e assistência médica aos condenados. O que independente da lei na prática e outra realidade, é uma precariedade em relação à saúde ou a atendimento médico sempre que necessário. A falta de higiene, promiscuidade sexual, uso de drogas diariamente e em grandes quantidades, falta de médicos e atendimentos psicológicos se observa vários presos em saúde débil nem conseguem se proporcionar condição que seja satisfatório (GUIMARÃES, 2012).

Em um relatório da comissão interamericana de direitos humanos dispõe que muitos presos se queixam de várias doenças, dentre elas respiratórias e sexualmente transmissível, doenças gástricas, dermatites, e que na maioria das vezes não se haviam nem remédios básicos para que ao menos lhe tirassem as dores.

Segundo declarações dos próprios presos, em caso de brigas entre eles ou doenças, eles próprios têm que tratar dos feridos ou enfermos. A Comissão, ao visitar a Penitenciária Feminina de São Paulo, recebeu queixas das reclusas quanto à falta de atendimento médico, sobretudo ginecológico e dental, e à inexistência de veículos para o transporte das internas ao médico ou hospital.(...) A Comissão recebeu igualmente queixas de que, quando os presos doentes precisam ser transladados a postos de saúde ou hospitais para receber um tratamento médico determinado ou de urgência, a Policia Militar (órgão encarregado de escoltar ou transportar os reclusos aos hospitais) às vezes se nega a fazê-lo ou adia sem qualquer justificação a escolta, o que muitas vezes resulta na piora do estado de saúde do doente (COMISSÃO INTERAMERICANA DOS DIREITOS HUMANOS, 1997, online).

Em uma análise aprofundada em criminalidade se percebe que a decorrência da desigualdade socioeconômico que se tem ao longo de nossa história é que se origina todas essas criminalidades. Assim nossas leis de direito penal e Constituição Federal não são suficientes para que este problema seja solucionado.

Tais medidas e que necessário faz-se a adoção de políticas públicas para que visa a solução destes problemas, que sejam a valorização aos estudos, a incentivando a práticas de esportes, acesso a culturas programas que aperfeiçoa o profissionalismo de todos os jovens e adultos, principalmente as classes de baixa renda. Cerca de 90 a 95% da população carcerária são pessoas classificadas extremamente pobres, se houvessem melhorias em suas rendas e condições de vida, haveriam redução da criminalidade no Brasil (GUIMARÃES, 2012).

Haveriam melhorias nas criminalidades e nos presídios se o Estado melhorasse o estilo de vida da população de baixa renda, se houvesse melhor acesso a estudos ou programas de capacidade para profissionalizar jovens do nosso País, projetos de esportes e lazer.

A postura inerte dos nossos Governantes sobre restruturação do sistema carcerário mostra que não é conveniente ao interesse dos mesmos, e não proporciona o retorno político adequado. O que é mais conveniente a eles são as promoções e campanhas políticas, a mudança de cargos, o salário maior, campanhas sociais que remedeia sua situação socioeconômica, e não na recuperação do sistema prisional nem a diminuição de criminalidade, e ressocialização dos presos.

Esse círculo vicioso não se dá somente a isso, e também à população que está cada vez mais punitivista, o que acaba por auxiliar que o Governo pense de uma forma mais abrangente, e não leva em conta a melhora em diminuição da criminalidade, e com isso leva a não conveniência em melhora por parte do poder público (GUIMARÃES, 2012).

O Estado tem como por obrigação manter e zelar todos os presídios do País, até porque o poder de punir é dele, cada governante administra seu Estado, das suas prisões, de suas obrigações com cada qual, cada governo digere com total independência conjuntos separados de vários estabelecimentos penais, o que difere um presídio do outro, cada um deles conduz vários assuntos, e sofre suas consequências por cada erro acometido por falta de administração, cai sobre eles a superlotação, violências, rebeliões, mortes por brigas etc.

Mesmo cada Estado tendo a obrigação de conduzir suas penitenciárias, a preocupação é sempre a mesma em todos eles, a principal delas é em recuperar o condenado, e ajudar com que ele não precise ou não tenha a oportunidade de voltar a delinquir.

-A realidade de nossas cadeias no Brasil hoje, é que elas viraram uma escola de criminalidade, onde o mais esperto sobrevive, quem for o valentão come melhor, dorme melhor, tem a cela mais organizada, e afronta qualquer um que passar por seu caminho, e que ainda serve de exemplo aos outros que ali convivem, aos novatos que estão chegando (GUIMARÃES, 2012).

Observando bem que os presídios são as "escolas da criminalidade" nota-se que nada colabora para a paz e segurança social, a íra da população

que acaba dentro da cadeia só aumenta estando lá dentro, ao invés de diminuir os crimes e as facções elas só se fortalecem a cada dia que passa, rebeliões acontece com maior frequência e já nem assusta mais as pessoas e nem os diretores do presídio, a estrutura é um lugar super inadequado para ser habitável pelos presos, o julgamento dos processos demoram um tempo mais prolongado o que colabora para a superlotação do local, e aumenta junto a isso tudo a reincidência na criminalidade, o que podemos julgar que nosso sistema prisional está super falido, e cada vez menos se importando em colocar na prática os direitos do ser humano (REIS;BARBOSA, 2019).

O descaso a segurança da sociedade é bastante notável, com o número de crimes alarmantes cada vez mais. Violência já se tornou comum entre as pessoas, e a população acabou por se acostumar a viver a vida com medo, se privando de alguns costumes para que não lhe aconteça nada, as pessoas ficam indignadas com tal ato mas nada se faz para que isso melhore e mude, acabam por jogarem a culpa nos presos, e não no próprio Estado, que foi ele mesmo quem causou tamanha Íra nos condenados.

A maior preocupação dos Governantes é em punir, e fazer o que a população se pede, deixarem-nos sofrer as consequências de seus atos, mas se esquecem de que o caminho correto não é este, e que aquele lugar não é exatamente para este fim, e sim para reeduca-los, que voltem para a sociedade e não cometem outro delito, se pensa que destratando eles, vivendo em um ambiente com zero condição, será o melhor, pelo contrário isso é provocação a eles, só aumenta o seu ódio e faz com que assim que saírem se vinguem da pior forma possível.

Art 144: A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares. (BRASIL, 1988).

Podemos observar neste artigo da nossa constituição federal, que os Estados que tem autonomia de conduzir a política de segurança do nosso país. Quem deve prevenir as violências são às autoridades policiais, que após 1988 eles atuariam como forma de prevenção, e não de modo reativo, somente quando havia uma violência (REIS; BARBOSA, 2019).

Ao se falar da ordem pública, nossa constituição federal abrange todos os aspectos de sobrevivência, violência, saúde, moradia e várias outras. O que já sabemos que é dever do Estado através da segurança pública garantir o bem estar da sociedade, todos esses aspectos devem andar juntos, ter segurança por tudo que acontecer.

Observamos a desordem social nas comunidades mais carentes onde se encontra a maior concentração de tráfico de drogas, se os jovens não tivessem o devido acesso à habitação, saúde, segurança e educação, como eles viveriam tranquilos? Contudo a segurança não se consiste apenas em algumas rondas policiais, e sim concomitantes com todas as outras seguranças, uma prevenção ao crime, violência, e mesmo ao tráfico de drogas. Apesar de estas seguranças serem poucas por parte do Estado, o acesso que obtém é um pouco de suficiente para salvas algumas pessoas (REIS; BARBOSA, 2019).

2. DOS DIREITOS

Mesmo que uma pessoa esteja presa, privada de suas liberdades ,existe a lei de execução penal n 7.210/84, e é a Constituição Federal que assegura totalmente para que seus direitos como pessoa humana não sejam violadas de alguma forma. Todo presidiário tem o direito de acesso à saúde, ao ensino de acordo com sua escolaridade anterior, assistência jurídica, e até mesmo a algum tipo de trabalho, e que esse período seja usado para uma diminuição de sua pena (BRASIL, 2015).

art. 5°, XLIX,CF de 88: é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral. É assegurado que todo preso tenha acesso a atendimento médico, odontológico sempre que necessário, que convivam em um ambiente limpo e higienizado, tenham assistência jurídica quando preciso, e que cada um deles tenham seus materiais de higiene individual.

Art. 11(lei N 7.210/84) A assistência será:
I - Material;
II - À saúde;
III - Jurídica;
IV - Educacional;
V - Social;
VI - Religiosa.
(BRASIL,1984)

Em razão ao trabalho do preso, ele detém o direito de que seja remunerado pelo serviço prestado, um pouco deste dinheiro deve ser utilizado para ajudar sua família, outra parte para o pagamento de indenização do dano que ele causou, se assim determinar o juiz, e para ressarcir o estado pela manutenção de o manter ali .

Apenas alguns dos condenados tem o livre acesso ao auxílio reclusão, aqueles que são de baixa renda, desde que tenham mantido a condição de assegurado do INSS. Portanto caso aquele presidiário esteja recebendo alguns dos benefícios da previdência social ele não terá o direito do auxílio reclusão. Porém, aos que obtiverem este direito o valor é calculado de acordo com os valores da contribuição (BRASIL, 2015).

Para os familiares o maior dos obstáculos é conseguir fazer uma visita ao preso. O Juiz de cada comarca poderá estabelecer algumas regras especiais relacionadas por exemplo como a entrada de crianças e adolescentes se tratando de datas especiais. Por este motivo o condenado tem o direito de ter auxílio de uma assistente social para que esta possa em todo e qualquer tipo de problema facilitar com documentação pessoal, obtenção dos benefícios da previdência social.

Um desses direitos assegurados ao detento é a visita íntima do cônjuge, que serão designados os dias e horários para cada visita, e será de acordo com o comportamento deste, com a autorização da área de segurança e disciplina em local reservados para estes.

Com relação aos estudos dentro do presídio, não é obrigatório a todos que estudem ou trabalhem, porém, aqueles que este escolher terá uma diminuição em sua pena, os presos poderiam terminar seu ensino fundamental ou até mesmo o ensino médio. Esta determinação vem da lei de execução penal que assegura este direito a todos condenados.

Se encaixa também neste benefício caso o detendo tenha a escolha de estudar sozinho e se dedicam a leitura contudo conseguem pegar o certificado de conclusão de ensino fundamental ou médio.

Não importa quantos estatutos demonstrem e descrevem todos os direitos dos presos, a realidade dentro dos sistemas prisionais são totalmente o contrário, circulam notícias a todo momento em jornais, revistas e tv as barbaridades que acontecem dentro de um presídio, a situação em que deixam os condenados viverem é desumano, é contra todos os princípios de uma pessoa (BRANCO, 2014).

De acordo com todas essas notícias sabemos também que o sistema prisional está falido e não cumpre corretamente todos os deveres que lhe são atribuídos, não cumpre a ressocialização do preso, sabemos que o cumprimento das penas não são individualizados, e que as celas não comportam a quantidade de condenados adequados para cada espaço.

A sociedade se omite em relação a estes descumprimentos por aceitarem de que todos esses sofrimentos e todas essas violações que são aplicados dentro do presídio e por merecimentos de quem os vivenciam, por acreditarem de que eles não pensariam duas vezes em ter tais condutas (BRANCO, 2014).

A maior dificuldade de um ex condenado que sai da cadeia após o cumprimento da sua pena, é em se ressocializar, em sair e conseguir seguir sua

vida, arrumar um emprego e esquecer tudo o que passou, isso advém de uma sociedade cheia de preconceitos, que costumam julgar estas pessoas sem pensar nos problemas que podem causar a vida deste, e por este motivo é que voltar a delinquir.

O Brasil tem vivido um constante descaso nas autoridades, onde todos os civis preferem fazer justiça com suas mãos para dar uma resposta a sociedade de alguma forma, e com isto podemos perceber o aumento significativo da criminalidade, e cada vez mais a população vem adotando a frase "Bandido bom, é bandido morto" e ficam cegas em relação de que nem sempre essas vítimas de injustiça são realmente os culpados de algum delito (BRANCO, 2014)

Maioria das vezes os civis são também pressionados a "fazer algo" que acabam não percebendo o que estão fazendo, e se aproveitam de suas autoridades para que mostrem a sociedade de que eles não estão parados, que estão circulando e que estão de olho nos acontecimentos.

A consequência de tanto sofrimento que causam aos detentos vem dos governantes, do descaso que eles cometem, que vem um certo apoio da população para que isto aconteça, que impõe tal conduta uma espécie de pena paralela, que acreditam que isso os ensinará de certa forma para que não voltem lá, o que na verdade acontece o contrário, o que provoca a ira destes presos (BRANCO, 2014).

Contudo podemos observar de todos os ângulos que o Brasil não está preocupado se está ou não violando os direitos humanos ,e não percebem que estão de toda forma ferindo nossa constituição federal, tratando todos os condenados desumanamente sem se importar com nada, achando que fazendo isso é um certo tipo de pena maior a eles, e deixam passar o ódio que estão plantando nas cabeças dessas pessoas.

Uma grave afronta aos direitos dos detentos é a superlotação, o que podemos salientar que é uma das maiores notícias sobre presídio, uma cela em que foi feita para couber 5 presos vemos que contém 15, 20, 25 deles, isso é um enorme desrespeito as condições mínimas de sobrevivência. Onde dormem um em cima do outro, suas necessidades sem nenhuma privacidade, sem espaço para se moverem dentro das celas.

É a instituição [prisão] na qual se garantem as violações de diretos básicos da pessoa. Então, tudo o que vai a favor do direito de alguém é quebrado. A regra está ali para quebrar os direitos básicos da pessoa. A pessoa é presa para lhe ser retirada a liberdade de ir e vir. Todos os demais direitos são garantidos pela lei, porém todos acabam violados por essa instituição (SILVEIRA, 2014).

Todas as leis que assegura os direitos dos condenados são violadas sem nem pestanejar, sem importância, sem um pequeno peso em suas consciências.

No entanto podemos verificar todas essas condições em relatos dados de ex presidiários, de carcerários que viram isso de perto, as regras não são nem um pouco respeitadas dentro dos presídios. Há informações de várias famílias contando que são pedidos a elas materiais de higiene pessoal e na maioria das vezes alguns nem conseguem adentrar com tais coisas em razão de burocracia, o que é obrigação do Estado fornecer aos detentos (BRANCO, 2014).

Contudo há violações não somente dos carcerários, dos chefes de penitenciárias e do Estado, há também de seus próprios companheiros de cela. Querendo ou não há hierarquia entre eles, sempre teremos os que "mandam mais" e que se aproveitam daqueles que desconhecem as "regras".

Alguns partem para a agressão física, psicológicas, ameaças e entre outras forças. Contém os grupos de meliantes que ficam observando tudo e todos e se aproveitam de cada brecha deixada.

Entre tantas violações, não podemos esquecer das violações da liberdade do preso provisório, ficam presos por anos aguardando algum julgamento, e em razão do excesso de prazo podendo ter dentro da cela várias rivalidades inclusive fúteis com outros detentos, em razão disto ocasionalmente a morte (BRANCO, 2014).

Com certeza por extrapolarem os prazos colabora para tal superlotação, sabendo que alguns deles poderiam estar respondendo ou esperando por condenação em liberdade pensando em não ferir nenhum direito e ser legalmente julgado.

2.1 DEFICIÊNCIA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Uma das maiores causas da falha do nosso sistema prisional é a falta de ressocialização, o que colabora para que um detento volte a praticar um crime, ninguém gosta da cadeia, e nem quer voltar para um lugar tipo aquele, mas é tão complicado para quem sai, se misturar com o resto da sociedade. Sempre há julgamentos e preconceitos em relação a situação, e isso acontece ainda dependente do crime ao qual o indivíduo respondeu.

Efetivamente a reincidência pode ser usada para uma avaliação da eficácia do sistema penitenciário, porquanto havendo a ressocialização o apenado não volta a delinquir (BRAGA, 2009)

Com certeza se a sociedade não excluísse tanto os ex presidiários e não tivessem tanto preconceito, o número de reincidentes seria muito menor do que estamos vivenciando no momento. A sociedade deveria ser a mais interessada na ressocialização, porque a pena desse detento um dia vai acabar. Como é que o Estado está cuidando dele para devolvê-lo? (SILVA, 2009)

Em razão de tudo isso, conseguirmos enxergar de que a população sempre acusa o Estado, ou o regime interno da prisão da forma em que o detento sai, como se fosse uma falha do Governo. Sai rancoroso, com ódio, cansado, mas não observam de que a culpa não é somente das autoridades. Deve-se pensar de que a partir de o momento em que o suspeito é declarado culpado, e começa a cumprir sua sentença, em hipótese alguma é motivo para se violar seus direitos e sua dignidade como pessoa.

Superlotação dos presídios e das celas é com certeza uma das coisas que colaboram para a deficiência do sistema carcerário, o que contribui ainda mais para a violência, e podendo chegar até em morte para liberar um espaço a mais na cela. O que causa a falta de ressocialização dos presos que ali vivem. (TURRI, 2016).

A falta de atividade, estudo, lazer, esportes para os detentos enquanto privados de sua liberdade pode causar também vários danos a sua saúde física e mental, o que torna a mente vazia. Assim como trás o art.41, incisos V e VI da Lei de Execução Penal.

Art. 41 - Constituem direitos do preso:

V) proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;

VI) exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;

(BRASIL, 1984)

No entanto deve manter um controle em relação as atividades dos presos encarcerados, o que pode evitar de alguma forma rivalidades, violências bem como colabora para sua ressocialização.

Conforme explica Elionaldo Fernandes Julião, em sua tese de doutorado, concluiu que trabalhar na prisão diminui as chances de reincidência em 48%, e, quando o preso estuda na cadeia, as chances de voltar ao crime diminuem em até 39%. (JULIÃO, 2016).

Além de ser Dever, é direito do preso que ofereçam trabalho e estudo adequado, e aos que assim fazem tem remissão em sua pena de acordo com sua evolução nas atividades realizadas e em seu comportamento.

Por sua vez o crime de tortura foi abolido como forma de pena, mas sabemos que não é bem assim que funciona na realidade, ainda temos no sistema agentes prisionais que praticam tal conduta contra detentos, e alegam mais tarde que ocorreu uma defesa em relação a eles, e não uma prática de sã consciência. (TURRI, 2016)

Além disso percebemos a deficiência na saúde do preso, o não acesso a atendimento médico, farmacêuticos e odontólogos, juntamente com a burocracia para obter tal assistência. Mesmo que no sistema não seja possível proporcionar a consulta, deverá encaminhar o encarcerado a atendimento fora, diante de autorização das autoridades.

Apesar de estar descrito de uma forma bem explicada no nosso ordenamento jurídico esses direitos, na realidade é diferente, o que torna ainda mais falho os presídios (TURRI, 2016)

Há um grande índice de doenças transmissíveis entre os detidos, que se propagam pela falta de higiene nas celas, se contaminam entre si pelo aperto, machucados, brigas e atos sexuais reciprocamente, uso de drogas e utilizam as mesmas seringas, tocam nos mesmos lugares, compartilham objetos e entre outros.

As doenças não circulam apenas dentro da penitenciária, podendo ser contaminados nas visitas íntimas, saídas especiais, e retorno ao mundo externo após cumprimento da pena (TURRI, 2016)

Podemos pensar que talvez tenha alguma solução para desapertar os presídios, se combinassem uma pena menor para alguns crimes, um mais rápido

julgamento ou até mesmo uma forma alternativa de prisão, já resolveria grande parte do problema que é o sistema prisional.

Contudo a superlotação é uma deficiência do presídio e do estado, as celas lotadas fazem com que os detentos durmam uns em cima dos outros, no chão e próximo ao buraco no chão que chamam de banheiro (FERREIRA, 2012).

Compara-se as penitenciárias do Brasil a um verdadeiro depósito humano, e não um lugar onde levam os presos para cumprir sua pena sobre tal conduta criminosa, a lotação sempre ultrapassa cinco vezes mais de sua capacidade de pessoas que cabem ali dentro.

As violências decorrem, portanto, exatamente disto, além de as celas estarem super lotadas, não há separação de presos por delito cometido, tempo de pena, ou aqueles por bom comportamento. Geralmente os veteranos acreditam mandar em todo espaço, a acaba agredindo quem acabou de chegar, por eles já estarem acostumados com o funcionamento de tudo, fazem o que querem com os primários (FERREIRA, 2012).

No ambiente prisional há aquela hierarquia entre os delinquentes, e que se acham os superiores a tudo e a todos, e concluem um certo domínio sobre os demais.

Muitos dos presos se queixam do tratamento dado a eles enquanto cumprem suas penas, principalmente em relação a saúde e atendimento médico, o que eles não oferecem de forma adequada e nem escolta caso precise leválos ao hospital ou posto de saúde do local. O que alegam que a própria polícia militar que é a encarregada da escolta se nega sem qualquer justificativa sobre a negação o que acarreta piora nos quadros de doença dos presos.

A estrutura das penitenciárias está funcionando como se fosse uma escola, onde os detentos mais habilidosos ensinam e mostram aos seus colegas de cela como agir em tais situações, ou seja, ensinam o que sabem e aprendem o que não sabem. Um acaba influenciando o outro, apresentando pessoas de fora que podem de alguma forma colaborar com algo, e até mesmo fazer lá fora o que mandam lá de dentro.

A falta de respeito com preso vem da própria sociedade, que sua vez acredita que quanto mais torturado o preso for dentro do presídio, mais ele vai aprender, e vai pensar duas vezes antes de cometer algum novo delito, é onde surge a ignorância da população, que observam pelos olhos do detento ou

pensam com as cabeças deles, que o que passam ali dentro só coopera para uma piora daquele indivíduo quando for devolvido ao mundo (FERREIRA, 2012).

O acesso à saúde dos apenados é muito crítico, é necessário um olhar diferenciado para este ponto de direito, eles são as primeiras pessoas que estão diretamente ligados a qualquer tipo de doença, mais propícios a se contaminar com qualquer tipo de infecção. E ainda assim são limitados em relação à saúde, atendimento médico e medicamentos (MENEZES;MENEZES, 2014).

É fundamental todos os detentos ter atendimento médico de qualidade, remédios sempre que necessário, atendimento odontológico e qualquer outro tipo de médico relacionado à saúde. E é dever do Estado oferecer todo e qualquer tipo de acesso, para isso criaram o sistema único de saúde (SUS).

Art. 196 da Constituição Federal: A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (BRASIL, 1988)

Como diz a própria Constituição, é dever do estado prestar os devidos atendimentos necessários, para que com isso diminua também as contaminações dentro do presídio, e ter mais atenção em quem sai e entra dali, pois pode transmitir alguma doença aos presos (MENEZES; MENEZES, 2014, online).

Contudo é preciso que tenham mais dignidade em relação à saúde do preso, é bem explícito que esta condição não é importante para o Estado e nem para o chefe da penitenciária, as coisas acontecem quando eles querem, isso se sobreviver algum detento doente para contar história.

O atendimento é bem precário, não há compaixão ao próximo, acredita-se de que eles merecem isso pois fizeram algo feio cometeram crimes e tem que pagar com isso, só não pensam que isso piora a situação em todos os aspectos.

Ter dignidade ou tratar a pessoa com dignidade isso inclui dar livre acesso sempre que necessário a qualquer pessoa mesmo que esteja privado de sua liberdade, não existe tratar a pessoa com dignidade sem lhe dar o atendimento à saúde (MENEZES; MENEZES, 2014).

O respeito à dignidade do recluso é algo preocupante a muito tempo, a ideia certa é de que a prisão deveria dar uma recuperação ao preso, o dever

dos presídios é de devolver o detento melhor de que quando ele entrou, entregar um ser humano digno, honrado e trabalhador. Porém, o que encontramos hoje na sociedade é uma ideia que está enraizada na mente das pessoas, que o encarcerado deve sofrer na cadeia, tirar tudo dele, não ter direito a nada, não ter um espaço digno, não ter atendimento médico, não ter visitas, não comer bem, não estudar, não ter direito a salário e várias ideias desta forma. Mas, enganam-se quem pensa assim, pois tirando todos esses direitos, eles são devolvidos à sociedade pior que antes.

Portanto, nada adianta sabermos tudo isso, e estar explícito nas leis, se o Estado não dá o devido suporte para que os presídios coloquem tudo isso em prática, que comecem a tratar os detentos de forma digna e igualitária (MENEZES; MENEZES, 2014).

A LEP é de suma importância, pois se trata dos direitos dos apenados, e assegura a obrigação à saúde que eles têm, para não serem tratados como animais no período em que estão cumprindo suas penas independente da conduta de seu crime.

É muito importante que o detento cumpra sua pena, se não de nada adianta tal condenação e nem as leis do Estado onde digitam suas regras. Os presos devem pagar por aquilo que cometeram, porém, dentro das regras e de seus direitos, e ser tratado de forma digna em todos os aspectos (MENEZES; MENEZES, 2014).

O termo assistência descrito em lei, se refere a assistência que deve dar ao presidiário, a preservação aos seus direitos, tem por objetivo preservar o crime e dar uma orientação ao detento ao retorno a população, e a ressocialização.

Art. 14 da LEP. A assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico.

§ 2º Quando o estabelecimento penal não estiver aparelhado para prover a assistência médica necessária, esta será prestada em outro local, mediante autorização da direção do estabelecimento" (BRASIL, 1984).

Vemos então que à saúde do preso está explicito no artigo, e mesmo que alguns presídios não tenham o espaço adequado, o mesmo deve ser enviado a um local onde possa ser atendido, em forma preventiva ou curativa. Acontece muito de terem várias doenças pois não há separação adequada dos

detentos, os doentes junto com saudáveis, celas não higienizadas, e as brigas entre eles, uso de drogas que é constante. Ainda há a falta de profissionais adequados aos problemas, e mesmo que não tenham devem ser encaminhamos ao local que possam ser atendidos de forma correta (MENEZES; MENEZES, 2014).

2.2 REALIDADE NA PENITENCIÁRIA FEMININA

Não se diferencia muito das penitenciárias masculinas. A penitenciária feminina também conta com uma superlotação muito acima, é um pouco esquecida pelo Estado, o que falta dormitórios para grávidas, creches para os bebês, acompanhamento com um profissional para o pré-natal, e até um atendimento adequado na hora do parto (MILANEZI, 2017).

Essas detentas não tem nem o básico para sua higiene, não recebem absorvente, não tem a limpeza do local em que estão, muitas vezes são violentados pelos agentes é isso não se escapa nem as grávidas. Não recebem comida de qualidade, a burocracia é grande para uma visita a elas na penitenciária, e maior ainda para visita íntima.

Várias destas mulheres que estão encarceradas são mães solteiras, o processo para passar a guarda a alguém da família acontece até mesmo sem elas saberem e a preocupação dessas mães são imensas. Sem contar com as que estão grávidas dentro do sistema e ali mesmo acabam ganhando o neném sem nenhuma ajuda, sozinhas e num lugar sujo, com várias bactérias e doenças (MILANEZI, 2017).

Acontece com frequência, assim que essas mulheres dão a luz o bebê é retirado delas, mesmo tendo em lei que esses bebês tem direito ao leite materno e acompanhamento da mãe deles, pelo menos nos primeiros meses, mas não é exatamente assim que acontece, muitas até preferem que retirem eles dali para evitar alguma infecção.

Nessas penitenciárias não há nenhum amparo, não há atendimento médico, acompanhamento psicológico, remédios e nenhum tipo de profissional. Além de ser mais afastadas, o que dificulta a locomoção delas para atendimento fora, e até mesmo para a própria família ir até elas (MILANEZI, 2017).

O maior problema que acaba as levando a cadeia é o tráfico de drogas, principalmente em mães solteiras que não conseguem sustentar seus filhos com o salário de seus empregos e optam por renda extra, e a mais fácil é o tráfico, acabam levando drogas aos clientes e sendo pegas por isso.

E até mesmo as mulheres que na maior parte não tem opção e seguem seus maridos nesse ato, e a culpa se transferem a elas, por ser o lado mais frágil, e até fazem o serviço pesado pro caso de ser pega elas irem para o presídio.

Portanto, os maridos totalizam por não permitirem que elas estudem, as proíbem de fazer qualquer coisa, e assim que vão presas, a dificuldade é ainda maior para reinseri-las no mercado de trabalho o que aumenta a probabilidade de voltarem novamente (MILANEZI, 2017).

O que a lei assegura é que o Estado tem por obrigação disponibilizar uma assistência educacional, para que essas mulheres possam terminar seus estudos, fazer algum curso, e até mesmo trabalhar no presídio, na realidade não acontece, nem todas as cadeias tem o espaço devido para tal apoio.

É necessário que discutam mais sobre a implantação de espaço para dar assistência educacional, para que quando voltarem a sociedade possam conseguir um emprego bom é que não procurem o tráfico novamente para compor sua renda e consiga manter sua família (MILANEZI, 2017).

3. OS PROBLEMAS NO SISTEMA CARCERÁRIO

Os problemas no sistema penitenciário não param, não são resolvidos parece não chamar atenção das autoridades. Mais de 40% dos presos em Goiás são provisórios, que ainda esperam da justiça um julgamento, além da superlotação, falta o respeito a eles, uma alimentação, atendimento de saúde, e a dificuldade para eles receberem a visita de suas famílias (SANTANA, 2020).

O Estado de Goiás conta com o dobro de presos do que era para ser suportado em casa cela e mesmo no presídio, a dificuldade só aumenta conforme o número de detentos vem crescendo, cada vez mais ficando difícil de se controlar.

A maior queixa das famílias dos encarcerados é a complicação de se conseguir uma visita, muito mais ainda de levar alguma comida a eles, pois já que não comem decentemente lá dentro, algumas famílias optam por levar, o que é quase impossível de permitirem tal coisa (SANTANA, 2020).

Eu recebo cartas de presos, de familiares deles, falando sobre essa falta de estrutura. Isso acontece devido às décadas de descaso com o sistema prisional. Disse a juíza da Vara de Execução Penal, Telma Aparecida Alves (ALVES, 2020).

O descaso com o sistema prisional é nítido, é só observar as várias reclamações em redes sociais, na televisão, e até mesmo em uma visita ao presídio, da pra se notar que não é um lugar digno de se ficar. A população carcerária cresce constantemente, chega a ter quase dois presos por vaga em cada uma das celas. Goiás está entre os 10 Estados que contém mais detentos.

Para se obter informações sobre os que estão dentro do presídio é outra dificuldade, as autoridades da penitenciária não se comunicam com as famílias. Quando o preso adoece, briga, ou precisa de objetos de higiene, de medicamentos, ou até comida, não ligam avisando. Não fornecem os materiais necessários e nem permite que lhe dão. Os deixam ali jogados, com fome, dor, e falta das coisas.

As penitenciárias não são um alvo importante para as autoridades dos Estados, eles simplesmente fecham os olhos para todo esse problema, e somente construir novas cadeias óbvio que não é a solução, pois de nada adianta construir, dividir os detentos, continuar prendendo mal, e o descaso persistir. Se houvesse alguma Sansão para essas pessoas que descumprem as regras dos Direitos humanos, possivelmente haveria alguma melhora (SANTANA, 2020).

O maior número de população encarcerada são os presos provisórios. A demanda, portanto, é significativa de processos no Poder Judiciário, e menos Juízes para darem conta do trabalho, e a superlotação consta no Juízo também.

O fator de reincidência é complexo, muitas vezes se julga um processo rápido, e favorável ao réu, mas, após uma maneirada em sua pena, e o deixar um pouco mais livre e leve, em até menos de 2 meses eles estão de volta ao Judiciário, por novos crimes, algumas vezes por crimes piores, e mais extravagante (SANTANA, 2020).

Existem leis que auxiliam na reeducação e ressocialização do preso, um deles é o artigo 11 da Lei 7.210/84, onde descreve exatamente as regras para se ter em um presídio e que não piore a vida do detento (SOUSA, 2018).

Observa-se dois tipos de modalidades neste artigo, a primeira parte se trata da sobrevivência do encarcerado enquanto cumpre sua pena, que é assistência à saúde, assistência material. A outra parte se trata da ressocialização, que é a educação, para aqueles que não tiveram a chance de terminar sua escolaridade, social e para aqueles que são crentes, a religião.

Cada apenado tem direito de ter o representante religioso conforme sua crença, aos católicos o padre e aos evangélicos o Pastor. E assim poderem pedir o seu perdão conforme sua necessidade.

A assistência material, é obrigação das autoridades penitenciárias fornecer o necessário para a higiene de cada um, se não for permitido usar roupas pessoais, eles devem fornecer uniforme adequado, e limpo, uma alimentação saudável para manter a saúde e força (SOUSA, 2018).

Os próprios presos devem manter a higiene de suas celas, manterem limpa, organizada, e habitável, e deve a administração fornecer os produtos de limpeza, se não fornecer devem disponibilizar para venda, para que seja possível manter arejado.

Portanto, essas regras não são exatamente seguidas, o fornecimento desses materiais e outros, são insuficientes para a manutenção das celas, pois

a falta de presídios adequados, quantidade certa de pessoas nas celas, impossibilitando assim até a circulação do ar, facilitando assim a propagação de doenças. Alimentação é insuficiente, algumas vezes até chegar à mão do detento fica azeda (SOUSA, 2018).

Artigo 14 da Lei De Execução Penal, trata explicitamente sobre a saúde do apenado, o dever do Estado de fornecer assistência odontológica, farmacêutica e atendimento médico sempre que necessário. Todo presídio deve ter o espaço adequado para todos esses atendimentos, deve conter uma enfermaria com cama caso seja necessário, um lugar para emergências odontológicas, se preciso for de alguma cirurgia, e todos os instrumentos para o médico trabalhar.

Mesmo com todo esse amparo nas Leis, a realidade das penitenciárias são outro, as celas são imundas, não tem iluminação, não tem espaço para ventilação, não tem atendimento médico condizente, a alimentação não é higiênica, não tem acesso a medicamentos, nem assistência odontológica. Não são fornecidos materiais de higiene pessoal, nem de limpeza para a manutenção das celas, além de superlotadas.

Contudo, a propagação das doenças é em níveis elevados, toda a falta de higiene coopera para que elas circulem entre eles, e pela falta de médicos, acaba por piorarem os estados clínicos para os que convivem ali (SOUSA, 2018).

O maior índice de doenças dentro das cadeias é a AIDS, pela relação sexual entre eles, ou violência sexual que acontece bastante por conta de hierarquias, e o compartilhamento de agulhas as quais injetam drogas uns nos outros.

Nos artigos 14 e 15 da Lei de Execução Penal trás o direito do preso a assistência jurídica, tendo dinheiro ou não, aos que não obtém devem nomear a defensoria pública. E não é destinado somente aos presos provisórios ou só a antigos, deve-se manter a defesa em todo o processo até sua liberdade pelo menos.

A assistência educacional é a mais fundamental, pois é ensinado a ler, escrever e fazer cálculos, e a maioria aprende a ter responsabilidade, a ocupar a cabeça com algo, para que possam utilizar seu tempo que está ali para

garantir algo quando for devolvido a sociedade, e para que consiga algum emprego (SOUSA, 2018).

Em seu artigo 17 da Lei de Execução Penal trata desta assistência, que deve ser voltada ao ensino básico e profissionalizante, um empurrãozinho para que não pensem em voltar a cometer crimes, e consiga seguir a vida. Na maioria dos detentos não possui nenhuma escolaridade, alguns nem sabem ler e escrever, totalmente analfabetos.

Contudo o trabalho porém é um meio de ressocializa ló, além de ter o benefício de diminuição de pena, ali dentro cada um pode contribuir com o que consegue fazer, uns pedreiros, outros carpinteiros, alguns até cuidam e constroem jardins, e ajudam como podem, e deve ser remunerados para que possam manter família que está de fora, e comprar algum material de que precisem utilizar. E com isso adquirirem experiências para que assim quando forem soltos ser mais fácil a ingressarem em empregos, e não voltem a cometer delitos, o que está exposto nos artigos 29 e 30 da Lei De Execução Penal (SOUSA, 2018).

- Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo.
- § 1° O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender:
- a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios:
- b) à assistência à família;
- c) a pequenas despesas pessoais;
- d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores.
- § 2º Ressalvadas outras aplicações legais, será depositada a parte restante para constituição do pecúlio, em Caderneta de Poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade.
- Art. 30. As tarefas executadas como prestação de serviço à comunidade não serão remuneradas (BRASIL, 1984).

Como bem explicado nos artigos anteriores, o salário que deverá ser pago ao preso, deve ressarcir o dano causado pelo crime, assistência à família, gastos pessoais e entre outros, e a remição de sua pena, poderá antecipar sua liberdade (SOUSA, 2018).

Deve o assistente social acompanhar o preso em todo o seu cumprimento da pena, o que é importante para sua ressocialização e prepará-lo para retornar a população, estabelece seu artigo 22 e 23 da Lei de Execução Penal.

Artigo 24 da Lei De Execução Penal, garante a assistência religiosa, que tenham seus representantes conforme suas crenças, Padre ou pastor se sentir-se a vontade para isso, não são obrigados a participarem, deve ser fornecido um espaço para realizar o culto, e terem acesso a livros religiosos. Este método tem se tornado bem eficaz para reeducar os detentos, parte da ética moral, e que possam conviver com outros encarcerados, que consigam manter a calma e a paciência (SOUSA, 2018).

Artigos 25 a 27 Lei De Execução Penal, o Egresso garante a assistência ao preso que já está em sua liberdade ou condicional, deve ter auxílio para conseguir um emprego e acompanhamento do assistente social para isto por dois meses. O que se torna importante, pois o ex detento necessita de ajuda para se ingressar novamente na sociedade, e que não volte a delinquir.

4. REFERÊNCIAS

BRASIL, Conselho Nacional De Justiça. **Conheça alguns direitos assegurados a pessoa presa.** Disponível em< https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-saiba-quais-sao-os-direitos-da-pessoa-presa/> acesso em 05 mar. 2021 FERREIRA, Paula Guimarães; **A estrutura do sistema prisional brasileiro frente aos objetivos da teoria da pena-âmbito jurídico.** Disponível em< https://ambitojuridico.com.br//cadernos/direito-penal/a-estrutura-do-sistema-prisional-brasileiro-frente-aos-objetivos-da-teoria-da-pena/ > acesso em 05 de maio 2021.

JUDITH, Anna Judith Rangel Castelo Branco. Violações aos direitos humanos dos encarcerados no Brasil: perspectiva humanitária e tratados internacionais. Disponível em< https://ninhajud.jusbrasil.com.br/artigos/123151293/violacoes-aos-direitos-humanos-dos-encarcerados-no-brasil-perspectiva-humanitaria-e-tratados-internacionais> acesso em 05 mar. 2021

TURRI, André Luís Turri. **Principais problemas dentro do sistema prisional brasileiro.** Disponível em< https://jus.com.br/artigos/48635/principais-problemas-dentro-do-sistema-prisional-brasileiro> acesso em 06 mar. 2021

MENEZES, Bruno Seligman de Menezes e Cristiane Penning Pauli De Menezes. O Acesso á saúde no sistema penitenciário: a (in)observância da lei de execuções penais. Disponível em: < https://ambitojuridico.com.br//cadernos/direitos-humanos/o-acesso-a-saude-no-sistema-penitenciario-a-in-observancia-da-lei-de-execucoes-penais/ > acesso em: 16 mar. 2021

MILANEZI, Larissa Milanezi. Mulheres invisíveis: A difícil realidade das prisões femininas. Disponível em < https://www.politize.com.br/prisoes-femininas-realidade/ > acesso em 16 mar. 2021.

PUBLICO, Ministério Público do Estado do Paraná. **Reincidência de 28% expõe falhas no sistema/regime aberto é exceção.** Disponível em< https://mp-pr.jusbrasil.com.br/noticias/960160/reincidencia-de-28-expoe-falhas-no-sistema-regime-aberto-e-excecao> acesso em 06 mar. 2021

REIS, Ana Luiza Fontoura; Barbosa, Igor de Andrade. A crise da segurança pública e sua relação direta com o sistema carcerário brasileiro. Disponível em< https://jus.com.br/artigos/73359/a-crise-da-seguranca-publica-e-sua-relacao-direta-com-o-sistema-carcerario-brasileiro > acesso em 06 de maio 2021.

SANTANA, Vitor Santana. Goiás está entre os 10 Estados com maior média de presos e tem quase dois detentos por vaga, mostra estudo. Disponível em< https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2020/10/22/goias-esta-entre-os-10-estados-com-maior-media-de-presos-e-tem-quase-dois-detentos-por-vaga-mostra-estudo.ghtml > acesso em 25 DE MAR. 2021.

SOUSA, Vitoria Regia Teixeira De Sousa. **Do sistema prisional brasileiro e da responsabilidade do Estado sobre ele: Traço histórico, limites e responsabilidades.** Disponível em< https://jus.com.br/artigos/66886/o-sistema-prisional-brasileiro-e-a-responsabilidade-do-estado > acesso em 26 DE MAR. 2021.

5. CONCLUSÃO

Tendo em vista que o maior problema carcerário são a superlotação, o não cumprimento as leis que assegura todos os direitos dignos dos seres humanos de sobrevivência, tanto na sociedade quanto nos presídios privados de suas liberdades, o não atendimento médico sempre quando necessário, objetos básicos para suas higienes, a limpeza de suas celas, uma comida digna que não seja restos ou comida guardada de muito tempo, a falta de visão do Governo para com as cadeias do Brasil, uma importância maior com a ressocialização dos apenados para que quando voltarem à população não voltarem a delinquir e poder seguir com sua vida sem preconceitos e sem restrições.

Resta-se claro que algumas soluções para a resolução destes vários problemas que encontramos bem escancarados no nosso sistema, esse colapso imenso que observamos em todo país, que se o governo desse um mínimo que seja de importância ou uma observação para as Leis, para dentro das cadeias mudaria suas formas de comandar, poderiam acelerar um pouco mais o processo de cada denunciado não haveriam tantos presos provisórios desnecessariamente e assim evitaríamos a superlotação em todas as celas, tantos presos que não precisariam estar privados, e outros que deveriam e não estão.

Acelerando o processo seria mais fácil ter uma noção de quem é necessário ou não estar privado de sua liberdade, teríamos uma ideia de quantas pessoas teria em cada presídio, em cada cela, e consequentemente manter a quantidade de detentos que cabe em cada cela, o que melhoraria para com a limpeza, com a higiene e com a alimentação.

Ser disponibilizado mais penas alternativas, diminuir a prisão de crimes sem violência e sem grave ameaça, e penas inferiores a 4 anos.

Um sistema válido para que pudessem controlar a violência dentro das penitenciárias, fazer a separação adequada dos presos, pelo crime, quantidade de pena cumprida, comportamento para que aqueles que tem um bom comportamento não acabam sendo influenciados pelos novos de casa, ou até mesmo pelos mais criminosos, que os mais velhos de casa não violentem os novatos, o que na maioria das vezes acontece, que não haja violência sexual

entre os mais vulneráveis, que não sejam influenciados a fazerem o errado para beneficiar o que manda mais ali dentro, e que não haja hierarquia entre eles, com a separação de detentos evitaríamos um dos maiores problemas da cadeia. Mais médicos disponíveis para atendimento sempre que necessário, pois com a violência muitos saem machucados, e acabam pegando algum tipo de infecção pela sujeira em suas celas, fraturas abertas, até mesmo para acompanhamento de doenças sexualmente transmissível e pegam ali dentro de outros detentos, deveriam ter mais remédios para serem distribuídos quando preciso, atendimento odontológico, que por muitas vezes como eles não têm acesso a materiais de higiene bucal, seus dentes vão pegando infecções, dando cáries, canais, bactérias e problemas mais graves consequentemente.

Médicos ginecologistas para as mulheres, orientação para mamães com recém-nascido, acompanhamento de pré natal, acesso a materiais de higiene feminina, roupas limpas, exames para observar doenças sexualmente transmissível, salas adequadas para darem a luz, para permanecerem e amamentarem seus bebês, ter orientação para cuidar o tempo necessário de seus recém nascidos.

O Estado deveria disponibilizar professores para aqueles interessados em terminar seus estudos ou para fazer algum curso profissionalizante de seu interesse, salas adequadas para isso acontecer, e ter a redução de sua pena após receber seu certificado o que é de seu direito e assegurado por lei, deveria haver mais trabalhos para os interessados a estes serviços, ter sua remuneração de acordo com o tipo de serviço prestado, para que possam auxiliar suas famílias e retribuir ao próprio Estado todo dano por ele causado o que admite também uma redução na sua pena.

O Governo deveria investir mais em agentes penitenciárias femininas, para os presídios femininos, para assim amenizar a violência sexual dos agentes contra as detentas, que nem mesmo as grávidas são respeitadas, dar mais acesso a materiais de higiene que é mais que essencial principalmente para o sexo feminino, o que na maioria das vezes não se aceitam nem que os familiares levem a eles.

Deveria observar mais em razão de acesso a drogas, o que é bem constante isso dentro dos presídios, o acesso é bem fácil a entorpecentes pela falta de fiscalização dobrada nas celas e após as visitas, e até mesmo em seus

muros que acabam sendo fácil jogar coisas de fora para dentro. Ter mais acessos a pastoral carcerária para aqueles que se arrependem de seus atos, e que são religiosos para que possam obter sua salvação diante de sua própria religião seja ela qual for, serem livres para acreditar naquilo em que os faz bem. A diretoria do presídio autorizar sem tanta burocracia as visitas íntimas para os detentos casados, e terem uma sala apropriada para tal ato, sigilo, e um local limpo.